

EDITAL

JOSÉ MARIA DA CUNHA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO, FAZ PÚBLICO:-----

-----Nos termos e para os efeitos da alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o n.º 3 do artigo 37.º-A do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, **notifica-se o(a) proprietário(a) do terreno inserido em faixa de gestão de combustível de proteção ao aglomerado populacional**, localizado em mapa anexo de que:-----

-----Nos termos e para os efeitos do n.º 10 e do n.º 4 do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, e o anexo do Decreto-Lei n.º 10/2018 de 14 de fevereiro, conjugado com o Orçamento de Estado, **e uma vez que não cumpriu o dever legal de proceder à gestão de combustível numa faixa de 100m**, no terreno inserido na faixa de gestão de combustível de proteção ao aglomerado populacional indicado no mapa em anexo, **até 31 de Maio**, esta Edilidade irá proceder aos trabalhos de gestão de combustível, em sua substituição.-----

-----Os trabalhos serão realizados a partir de 27/07/2024 e terão um custo resultante do valor da adjudicação que o Município promove para a execução destes trabalhos.-----

-----Se assim o entender, e a fim de evitar a substituição pela Câmara Municipal, **poderá, no prazo de cinco dias, apresentar resposta à presente comunicação, por escrito**, ou presencialmente no Gabinete Técnico Florestal (GTF) sito na Rua Ramalho Ortigão, Viana do Castelo, comprometendo-se a efetuar os trabalhos de gestão de combustível.-----

-----Mais fica V.ª Exa notificado(a) de que, nos termos da citada legislação, se encontra legalmente obrigado(a) a permitir o acesso ao terreno, bem como a ressarcir a Câmara Municipal das despesas efetuadas com a gestão de combustível.-----

-----Após a limpeza coerciva, será V.ª Exa notificado(a) para, nos termos dos artigos 15º e do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, proceder ao pagamento voluntário das despesas daí resultantes; caso não

proceda ao pagamento voluntário, será extraída certidão de dívida, decorrendo a cobrança por processo de execução fiscal. -----

-----Poderá, ainda, a Câmara Municipal proceder à gestão da biomassa sobrança da limpeza efetuada, o que implicará, designadamente, venda da madeira cortada com valor comercial.-----

-----Finalmente, informa-se que o incumprimento do dever de proceder à gestão de combustível pode constituir contraordenação prevista pela al. a) do n.º 2 do art.º 38.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, e punida pelo n.º 1 do mesmo artigo e diploma legal, conjugado com o Orçamento de Estado, com coima de € 280 a € 10000, no caso de pessoa singular, e de € 1600 a € 120 000, no caso de pessoa coletiva.”-----

-----Para constar se lavrou o presente edital, que contém 3 folha (s), e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo deste concelho.-----

-----Câmara Municipal de Viana do Castelo, 12 de fulho de 2021-----

O Presidente da Câmara Municipal,



José Maria Costa



Defesa da Floresta Contra Incêndios PMDFCI

FGC de proteção aos Aglomerados
populacionais do concelho de
Viana do Castelo

Limites administrativos

-  Concelho_Viana Castelo
-  Freguesias_VCT

Legenda

-  Edital 12/07/2021

Elaboração:
GTF, julho 2021

Fontes:
IGEO CAOP (2019),
GTF Viana do Castelo (2020)

Escala: 1 / 15000

Sistema de coordenadas: PT-TM06 ETRS89
Elipsóide: GRS80 GeodeticReferenceSystem1980
Projeção: Transversa de Mercator
Datum Altimétrico Nacional: Marégrafo de Cascais



FICA NO CORAÇÃO

**Câmara Municipal de
Viana do Castelo**